



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-1421/2017 e PT CF-2237/2017
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Solicitação de empréstimo – Crea-DF
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Indeferir a concessão do empréstimo requisitado pelo Crea-DF, haja vista a ausência de previsão legal para a realização de empréstimo nos termos propostos pelo Regional.

DECISÃO CD-106/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Processo CF-1421/2017 e do Protocolo CF-2237/2017, que se referem ao Ofício nº 216/2017-GAB e 291/2017-GAB, de 04 de abril de 2017 e 19 de maio de 2017, protocolizado no Confea sob o número CF-1667/2017 e CF-2237/2017, em 04 de abril de 2017 e em 19 de maio de 2017, por meio do qual o Presidente do Crea-DF, Eng. Civ. Flavio Correia de Sousa requer ao Confea *“uma concessão de empréstimo reembolsável, no valor de 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), conforme cálculos estimados anexos, para subsidiar especificamente o pagamento da Ação Trabalhista em nome do empregado Allison Barbosa de Souza”*, de modo que *“o valor em questão, caso deferido, seja pago em 60 parcelas, de igual valor, com pagamento iniciando em janeiro de 2018, uma vez que o pagamento do valor em questão deverá ser provisionado no orçamento de 2018”*; Considerando que os autos foram instruídos no âmbito da Procuradoria Jurídica do Confea, por meio do Parecer nº 089/2017-SUCON, de 11 de abril de 2017, no qual consta a seguinte conclusão: *“Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela ausência de previsão legal para realização de empréstimo em favor dos Conselhos Regionais, além da impossibilidade legal de concessão do pleito em razão das prescrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, na Lei nº 4.320/64 que dispõe sobre as normas de direito financeiro e orçamentário, além da possibilidade de subsunção da conduta ao tipo penal descrito no art. 359-C do Código Penal (assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura), motivo pelo qual recomendamos o indeferimento do pleito.”*; Considerando que a manifestação jurídica destaca veementemente a impossibilidade de empréstimo nos termos requisitados pelo Crea-DF; Considerando que nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.015, de 2006, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS tem por finalidade zelar pelo equilíbrio administrativo-financeiro, propondo ações voltadas para a sustentabilidade do Sistema Confea/Crea; Considerando que, nos termos dos incisos XI e XII, do art. 36 da supracitada Resolução, compete especificamente à CCSS analisar e deliberar sobre critérios de transferência de recursos aos Creas, bem como controlar a liberação de recursos do Confea e da Mútua e verificar o cumprimento de sua aplicação; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Pelo indeferimento da concessão do empréstimo requisitado pelo Crea-DF, haja vista a ausência de previsão legal para a realização de empréstimo nos termos propostos pelo Regional; **2)** Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação ao Plenário do Confea, Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente